

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 - Centro - CEP 64.578-000.
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Lei nº 229 de 11 de Dezembro de 2015.

Estima a Receita e fixa a
Despesa para Orçamento-Programa
no exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 14.349.000,00 (quatorze milhões trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....	14.224.500,00
RECEITA TRIBUTARIA.....	457.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	81.000,00
RECEITA AGROPECUARIA.....	0,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	13.586.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	40.000,00
(-) Dedução de Receitas	1.420.500,00
RECEITA DE CAPITAL.....	1.545.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO.....	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	160.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS.....	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	1.345.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....	14.349.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 - Centro - CEP 64.578-000.
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - LEGISLATIVA.....	600.000,00
02 - JUDICIARIA.....	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA.....	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	1.940.000,00
05 - DEFESA NACIONAL.....	0,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA.....	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES.....	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	815.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	310.000,00
10 - SAÚDE.....	2.676.000,00
11 - TRABALHO.....	0,00
12 - EDUCAÇÃO.....	5.168.000,00
13 - CULTURA.....	187.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA.....	10.000,00
15 - URBANISMO.....	960.000,00
16 - HABITAÇÃO.....	50.000,00
17 - SANEAMENTO.....	315.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	476.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	0,00
20 - AGRICULTURA.....	214.000,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA.....	0,00
22 - INDÚSTRIA.....	0,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS.....	0,00
24 - COMUNICAÇÕES.....	75.000,00
25 - ENERGIA.....	150.000,00
26 - TRANSPORTE.....	110.000,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	137.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS.....	76.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....	80.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA.....	14.349.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar mediante a utilização dos recursos indicados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

1- Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º ambos do art. 43 da lei 4320/64.

2- Atender insuficiência de dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando o art. 43 da lei 4320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Av. Manoel Alves de Sousa, n° 490 - Centro - CEP 64.578-000.
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 5° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6° - Durante o exercício de 2016 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 7° - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8° - O projeto de lei orçamentaria anual foi elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentaria e com as normas desta Lei Complementar. Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias destinada ao:

d) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentaria Anual.

Art. 9° - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 10° - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

APROVADA

Discussão 11/12/2015

1° Secretário

SANCIONADA

Nesta data 18/12/15

Prefeito Municipal

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 11/12/2015

Presidente da Câmara